



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL**

LOCAL: 2ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ.

DATA: Dia 15 de outubro de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 13.488

1 - COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:

Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho, Doutor Mateus Miranda de Moraes; Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Tiago Brasil Pita; Ilustríssima Senhora Maria Verônica Lima de Araújo, Diretora de Secretaria; demais servidores, advogados, partes e estagiários, conforme quadro abaixo.

Observações:

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Tiago Brasil Pita, está presidindo a 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú em virtude do gozo de férias do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Mateus Miranda de Moraes, no período de 26 de setembro a 15 de outubro de 2020, conforme Portaria SCR nº 72/2020 e Proad nº 4269/2020.

1.1 - QUADRO DE SERVIDORES:

Estadística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LUISA MARIA OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ANDREI FEITOSA ELEUTERIO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MATHEUS SOEIRO DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA VERONICA LIMA DE ARAUJO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	IURY OLIVEIRA CRUZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA TATIANA VASCONCELOS GUIMARAES	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LORENA CARNEIRO TORRES	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JULIMARA GOMES DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	PEDRO MARCELO VASCONCELOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GILBERTO COMIN NUNES JUNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CAMILA MIRANDA MONTENEGRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
Esragiários	TAYNAR GUERREIRO LIMA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	BEATRIZ ALVES DE ANDRADE	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	KLINSMANN ANDRADE RODRIGUES DE LIMA	NÍVEL SUPERIOR

1.2 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 13/10/2019 ATÉ 12/10/2020):

	Processos Eletrônicos
Designadas	2.034
Realizadas	828
Quantidade de dias de audiências por semana	4
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	12

2 - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 Nº 9, de 14 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o plano de retomada gradativa das atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), a correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

3 - PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 12/10/2020;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

3.1 - FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.675	1.665	456	300	187	46	99%
Ano Atual	781	693	187	418	116	33	89%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	580	520	32	0	90%
Ano Atual	279	254	41	0	91%

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	511	1.055	330	269	31	206%
Ano Atual	475	446	298	254	15	94%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

CrITÉrios do e-Gestão foram utilizados para recuperaçŁo dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 13/10/2019 ATÉ 12/10/2020):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

Este Regional nŁo possui mais processos físicos em tramitaçŁo.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-PetiçŁes nŁo apreciadas	10	35	1	1
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	73	165	106	126
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	154	339	24	14
Aguardando Resposta de Ofício	27		30	
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	20	0	17	0
Analisar/minutar decisŁo (PJe-JT)	3	2	19	0
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	29	31	6	0
Arquivados provisoriamente (e-GestŁo)	254	248	425	339
Cartas pendentes de devoluçŁo - Sétima RegiŁo como Juízo deprecado - (e-GestŁo)	13	14	415	246
Cartas pendentes de devoluçŁo - Sétima regiŁo como juízo deprecante (pje)	4	12	393	53
Conclusos ao magistrado	71	57	12	13
Cump.providência/BACENJUD	37	12	6	4
Cump. providência/BNDT	0	8	0	12
Cump. providência/Cálculos	7	8	3	3
Cump. providência/Consultar CCS (pessquisa patrimonial)	0	-	0	-
Cump. providência/CNIB/Indisponibilidade de bens	8	8	3	5
Cump.providência/INFOJUD	13	0	1	0
Cump. providência/RENAJUD	4	5	11	15
Cump.providência/SRM/JUCEC	14	0	8	0
Cump.providência/SERASAJUD	1	4	4	10
Expedir alvarás (PJe-JT)	2	0	5	0
Fase conhecimento - pendentes de finalizaçŁo (e-GestŁo)	915	1.131	-	-
Fase execuçŁo – do ajuizamento da açŁo até a extinçŁo da execuçŁo (e-GestŁo)	676	324	786	918
Fase execuçŁo – do início da fase até a extinçŁo - ente privado (e-GestŁo)	638	192	371	1.361
Fase execuçŁo – do início da fase até a extinçŁo - ente público (e-GestŁo)	19	28	556	122
Fase liquidaçŁo - do ajuizamento da açŁo até o encerramento da liquidaçŁo (e-GestŁo)	379	256	569	530
Fase liquidaçŁo - do início até o encerramento da liquidaçŁo (e-GestŁo)	310	204	61	37
Mandados expedidos e nŁo devolvidos (PJe-JT)	117	144	104	37
Preparar comunicaçŁo (Tarefas PJe-JT)	22	52	7	2
Sobrestados/suspensos (e-GestŁo)	0	60	0	54

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagada acerca das 13 (treze) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 433 (quatrocentos e trinta e três) dias, constantes do quadro sinótico acima, a Senhora Diretora de Secretaria informou que as de números 1766-81/2014, 1898-70/2016 e 2592-39/2016 encontram-se na Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais desde 09/10/2020, 23/09/2020 e 23/05/2018, respectivamente, e que as demais tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 04 (quatro) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 415 (quatrocentos e quinze) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas ao Juízo Deprecado acerca do andamento dos mesmos. A Senhora Diretora de Secretaria informou ainda que os prazos elasteceram ainda mais em decorrência da suspensão do cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, em atenção ao art. 16, do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, e da suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (Pandemia da Covid-19). Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o(a) Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	29	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	33	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	604	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	588	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	329	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	671	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	991	-

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	5	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	2	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	60	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	42	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	9	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	11	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	72	-

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais;

b) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, a Senhora Diretora de Secretaria informou que os prazos elasticados, 77 (setenta e sete) dias no rito sumaríssimo e 99 (noventa e nove) dias no ordinário, são decorrência da suspensão dos atos presenciais, da alternância da sala de audiências com a 1ª VT de Maracanaú e reorganização da pauta, da greve dos correios que prejudicou a entrega das notificações postais, da suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (Pandemia da Covid-19) e da suspensão do cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, em atenção ao art. 16, do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, deste Regional.

4.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	32	03

4.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 12/10/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	0	0
Incidentes na liquidação/execução	0	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional, e que os processos do rito sumaríssimo estão sendo solucionados no prazo final estabelecido nos artigos 852-C, artigo 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III, do Código de Processo Civil;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 32 (trinta e dois) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 01 (um) com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Mateus Miranda de Moraes, o de número 511-78/2020, concluso em 09/10/2020, e 31 (trinta e um) com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Tiago Brasil Pita, a exemplo dos de números 1155-58/2019, 1250-85/2019, 1328-79/2019, 708-33/2020, 709-18/2020 e 723-02/2020, conclusos em 22/09/2020, 22/09/2020, 09/10/2020, 01/10/2020, 01/10/2020 e 06/10/2020. Registre-se que ambos os magistrados vêm prolatando suas sentenças rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5 - VALORES (PERÍODO DE 13/10/2019 ATÉ 12/10/2020):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	2.513.058,07	3.540.907,39	1.569.150,7

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas

Processos Eletrônicos	244.135,12	750.195,78	15.360,8	0
-----------------------	------------	------------	----------	---

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

6 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correção Atual	Correção Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	-
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

- a) Liberação de depósito recursal: processos nº 1245-63/2019, 1857-69/2017 e 1223-05/2019;
- b) Audiência de conciliação na fase de execução: processos nº 001-65/2020, 1017-25/2018 e 808-22/2019.
- c) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho:
 - c.1 - Despacho fund. de admissão recurso ordinário: 1976-64/2016, 2460-45/2017 e 813-78/2018;
 - c.2 - Despacho fund. de admissão agravo de petição: 10864-61/2012, 2902-45/2016 e 813-78/2018;
 - c.3 - Despacho fundamentado de recurso de adesivo: 267-91/2016, 411-70/2013 e 468-79/2015.

Observações:

7 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	83%	98%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	107%	109%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	72%	72%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	104%	150%	100%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	105%	100%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	137%	21%	2%

7.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	72	63	203

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/Setor de Estatística, posição em 31 de agosto de 2020.

8 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

8.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, no painel destinado para esse fim. Ressalte-se que o acompanhamento e as movimentações processuais são feitos com regularidade e a Secretaria está envidando os esforços necessários à regular tramitação processual, a exemplo do detectado nos processos de n.ºs.: 91-72/2020, 1551-32/2019, 391-35/2020, 1389-37/2019, 1327-94/2019, 69-15/2020, 818-66/2019, 1457-84/2019, 1564-31/2019 e 1601-58/2019. Na fase de liquidação, destaquem-se os processos de n.ºs.: 1104-54/2013, 1243-93/2019, 1446-55/2019, 1049-93/2019 e 1153-85/2019, que aguardavam providências relacionadas às perícias. Informou a Sra. Diretora de Secretaria que a maior dificuldade encontrada refere-se ao fato de que alguns peritos não possuem certificado digital, dificultando a comunicação entre este Juízo e os profissionais que realizam as perícias, que é feita por “e-mail”, quando poderia ser feita pelo próprio Sistema PJe. Destacou a Sra. Diretora que as perícias mais difíceis são as que envolvem as especialidades médicas em psiquiatria e oftalmologia. Convém ressaltar que, em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 2, de 23 de março de 2020, prorrogado, em parte, pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 6, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a vedação de atos presenciais, diversos processos tiveram a providência relacionada à perícia sobrestada, entretanto, com o plano de retomada gradativa das atividades presenciais, estabelecido pela Resolução Normativa TRT Nº 09, de 14 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Normativa Nº 10, de 4 de setembro de 2020, as perícias estão tomando, gradativamente, seu curso normal, conforme observado nos feitos em destaque, que foram impulsionados em data recente. Informou a Senhora Diretora de Secretaria que a designação dos peritos é feita por critérios equitativos, notadamente sobre aqueles que se mostram efetivamente interessados na realização desse mister. O Senhor Corregedor Regional recomenda que sejam mantidos os necessários esforços na conclusão das perícias, notadamente naqueles feitos mais antigos e, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, convencendo os aqueles peritos que têm interesse na realização das perícias de fazerem os seus respectivos certificados digitais, a fim de viabilizarem uma melhor comunicação com este Juízo. A Secretaria deva manter o permanente controle sobre os peritos que atuam neste Juízo, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, mantendo a observância à recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, buscando manter a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 10.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa nº 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo observe a recomendação inserta no item 10.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais.

8.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “cumprimento de providências”, “cálculos”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “BNDT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “Aguardando prazo” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de n.ºs: 267-91/2016, 266-04/2019, 1233-49/2019, 145-73/2019, 1237-86/2019, 813-78/2019, 660-11/2019, 1503-73/2019, 1506-67/2015, 857-97/2018, 58-83/2020, 591-42/2020, 649-50/2017, 996-15/2019 e 2981-24/2016, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas em prazo inferior a 30 dias. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, JUCEC, CAGED, CERICE, SERASAJUD, CNIB, etc. Alguns processos que aguardavam o cumprimento de mandado estavam com os prazos excedidos, a exemplo dos feitos de n.ºs.: 1177-16/2019, 123-15/2019, 335-41/2016 e 274-44/2020. Observou-se, ainda, algumas cartas precatórias aguardando cumprimento, a exemplo dos de n.ºs.: 410-41/2020, 435-54/2020 e 59-68/2020. Convém ressaltar que se justificavam os prazos excessivos em razão das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme seguintes normativos: Ato da Presidência nº 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 36/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06/2020; Ato Presidência nº 58/2020; Resolução Normativa nº 5/2020, dentre outros, mas que já estão sendo adotadas as medidas pertinentes em razão do plano de retomada, instituído a partir da Resolução Administrativa nº 9/2020. Doutra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve, de maneira geral, mudança na rotina dos trabalhos das Secretarias, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), adequando-se à nova metodologia. Neste Juízo, mostrando-se ineficazes as tentativas de tornar efetiva a execução junto à empresa executada, considerando a preferência de que trata art. 835, inciso I, do CPC, de aplicação supletiva, bem como o dever do Juiz da Execução em buscar os bens de acordo com a ordem de liquidez, de modo a obter os recursos para a satisfação da obrigação com o menor esforço e gasto por parte do Poder Judiciário, considerando, ainda, o previsto no art. 297 do CPC, PODER GERAL CAUTELAR, que permite ao Magistrado determinar as medidas que considerar adequadas à efetivação de uma tutela provisória cautelar preventiva e, a pedido da parte, autoriza a secretaria a proceder pesquisa de valores e bens em face dos sócios da parte executada. Havendo constrição de bens, determina a suspensão do curso do processo (art. 134, §3º, CPC/2015), e, ato contínuo, a citação dos sócios para que se manifeste(m) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135, CPC/2015), apresentando as provas que pretendam produzir, conforme verificado nos feitos de n.ºs.: 735-21/2017, 1956-05/2018 e 859-33/2019. Com relação aos processo aptos a serem encaminhados à Instância Superior, destacamos os de n.ºs.: 2-84/2019, 1613-72/2019 e 224-18/2020, que não apresentavam atraso em suas respectivas movimentações.. Este Juízo prioriza as reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho e encaminha à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, em conformidade às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, conforme observado nos processos de n.ºs.: 320-04/2018, 477-06/2020, 133-25/2020, 86-51/2020, 801-30/2019 e 1315-80/2019. Destaque-se que a Secretaria observa o tutorial para expedição e cadastro de RPV's, com o devido registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de Secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema e-GESTÃO, conforme observado nos feitos de n.ºs.: 236-03/2018, 1162-81/2018 e 1594-03/2018.

8.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos, por amostragem, os de n.ºs.: 1532-94/2017, 1468-50/2018, 1552-51/2018, 336-94/2014, 1749-40/2017, 10080-84/2012 e 932-39/2018, nos quais se observou o correto acompanhamento processual realizado pela Secretaria, concluindo-se que foram tais feitos encaminhados ao arquivo provisório após esgotadas as medidas constritivas executórias disponíveis neste

Juízo e decorrido o prazo concedido ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, deflagrando-se, a partir de então, o início da contagem do prazo prescricional, em conformidade com o art. 11-A, caput, da CLT.

8.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 1583-37/2019, 2211-94/2017, 1512-69/2018, 1752-58/2018, 1611-05/2019, 1611-05/2019, 40-62/2020, 1554-84/2019, 1587-74/2019 e 1566-98/2019, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, extinto sem resolução do mérito, em razão de prevenção por dependência, nos termos do art. 286, II, do Código de Processo Civil e arquivamento, na forma do art. 844 da CLT.

9- DAS CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA OAB, DO MPT, DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para manifestação telepresencial da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público do Trabalho, dos servidores ou das partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e enviado à OAB e MPT, via e-mail. Porém, não houve qualquer manifestação, seja dos advogados, dos membros do Ministério Público, ou das partes.

Registre-se que a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho foram oficiados via e-mail, em 23 de setembro de 2020.

10 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE:

10.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

10.1.1 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

10.1.2 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

10.1.3 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

10.1.4 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.5 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de n.º 132, de 7 de novembro de 2017;

10.1.6 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações n.º 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.7 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1.º do Provimento n.º 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento n.º 1/2014, da Corregedoria Regional;

10.1.8 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

10.1.9 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1.º do Provimento n.º 5/2013, da Corregedoria Regional;

10.1.10 - Determina o Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, a autoinspeção, a ser realizada na forma do item 10.2.15 da presente ata, após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

10.1.11 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

10.1.12 - Determina o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

10.1.13 - Determina, ainda, que o(a) Senhor(a) Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

10.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

10.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

10.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema SISBAJUD, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018/OFFÍCIO-CIRCULAR Nº 8 - CGCN (0931608, de 14 de agosto de 2020;

10.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

10.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

10.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

10.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

10.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da

Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

10.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

10.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

10.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

10.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10.2.15 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

11 - ENCERRAMENTO

No encerramento dos trabalhos da Correição Ordinária Telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, Doutor Mateus Miranda de Moraes, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Tiago Brasil Pita, o membro da desembargadoria, o Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, os membros da equipe de correição e todos os servidores e estagiários, na pessoa Ilustríssima Senhora Maria Verônica Lima de Araújo, Diretora de Secretaria. Em seguida, teceu comentários acerca do momento atual, afirmado ser necessário amoldar-se à nova realidade, em que não se pode mais proceder às correições fisicamente, como feitas até então, com realização de abertura, conversa com todos os servidores presentes e, ao final, o encerramento, e que é despiendo dizer que os fatos novos interromperam e prejudicaram muito as atividades do Judiciário como um todo, apesar dos esforços que vêm sendo envidados no sentido de minimizar o prejuízo, e asseverou não ser surpresa, mas motivo de registro, de regozijo, ver que tanto o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Mateus Miranda de Moraes, quanto o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Tiago Brasil Pita, não detêm em seu poder processos pendentes de julgamento além do prazo legal, parabenizando-os pelo rigoroso cumprimento dos prazos inscritos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia dos magistrados, bem como de todos os servidores e estagiários para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, e passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou todos e fez uma breve explanação acerca dos dados apurados durante o período de Correição, citando como pontos fortes da Vara as quantidades de processos pendentes de providência e respectivos prazos médios, citando como exemplo os agrupadores de petição, os processos aguardando prazo, analisar/minutar decisão, elaboração/atualização de cálculos, consultar indisponibilidade de bens, expedir alvarás e as ferramentas de execução como BACENJUD, BNDT, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, entre outras, e como pontos a serem melhorados, citou a produtividade na fase de execução, os processos aguardando cumprimento de mandados e as cartas precatórias, seja a Sétima Região como Juízo deprecante ou como Juízo deprecado, concluindo, por fim, que a 2ª Vara do Trabalho do Maracanaú está numa situação excelente, apesar das dificuldades atuais, e devolveu a palavra ao Senhor Corregedor Regional, que complementou as palavras do Senhor Secretário, afirmando que os prazos, de uma maneira geral estão bastante razoáveis, no entanto, pautou outros referentes ao cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente com relação à meta 1: julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%, que a Vara conseguiu 83% e a meta é atingir 100%, o que, com esforço, pode ser cumprido até o final, e meta 3: manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018, o CNJ quer 100% e a Vara chegou a 72%. O Senhor Corregedor ponderou que há de se ponderar que o contato “tête-à-tête” dos magistrados com as partes ter sido dificultado pelas impossibilidades das audiências presenciais, o que, sem dúvida

nenhuma, dificulta o processo de convencimento do magistrado em relação a que as partes venham se compor na sala de audiências, sem esquecer que a atual crise econômica também é fator determinante que dificulta a conciliação. Quanto às cartas precatórias, o Senhor Corregedor solicitou à Secretaria que diligencie no sentido de cumprir o que tiver de ser realizado, seja a precatória notificatória, instrutória ou executória, que não são muitas, são somente treze cartas ao todo, mas os prazos estão muito excedidos, prejudicando o jurisdicionado. Com relação ao prazo para a primeira audiência, o Senhor Corregedor Regional reconheceu todas as dificuldades trazidas pela pandemia, mas recomendou maior empenho no sentido de diminuí-los. Discorreu que os números apresentados não estão em discrepância com o bom andamento da Vara, asseverando, inclusive, que é de seu conhecimento que, no ranqueamento do IGEST - Índice Nacional de Gestão de Desempenho, a Vara está em 3º lugar no Estado do Ceará e em 38º no Brasil, o que é uma posição muito confortável, motivo de muita satisfação para todos nós que fazemos o Sétimo Regional e, principalmente, para os dirigentes e servidores da Vara: magistrados, diretora, servidores e estagiário. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional afirmou que a situação da Vara é motivo de elogios e concluiu que a 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú encontra-se em um patamar de relevo em relação às varas do país e do nosso Regional, está excelente. Evidentemente sempre há o que melhorar, o que aprimorar, para a entrega da jurisdição com maior qualidade e presteza, mas o que tem sido feito até o encerramento desta Correição é excelente, para o contentamento do Corregedor, que se regozija em ver o sucesso, o êxito, o bom trabalho dos colegas, e, ao reverso, não se regozija com o insucesso, com o desastre, dos colegas que compõem a primeira instância. Discorreu que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Lembrou, o Senhor Corregedor, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região - CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ, cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional facultou a palavra aos presentes à sala virtual, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho, Doutor Mateus Miranda de Moraes, saudou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Tiago Brasil Pita, os servidores da Corregedoria e todos os servidores e estagiários de 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, na pessoa da Ilustríssima Senhora Maria Verônica Lima de Araújo, Diretora de Secretaria, e assegurou que esteve pensando o que dizer para a equipe, pois é muito difícil falar neste ano em que todos os planos foram desfeitos, todas as programações tiveram que ser repensadas, e o que lhe restou como sentimento, a palavra que ficou neste ano foi humildade, humildade para perceber que somos frágeis, como todos podem ser atingidos, como os planos, por melhores que sejam, muitas vezes se impõe que sejam repensados. Em seguida, o magistrado afirmou “no trabalho sempre buscamos as palavras empenho, dedicação, esforço, mas esse ano vamos ter que ficar com a palavra humildade, para reconhecer que devemos dar tempo ao tempo, que temos que nos reorganizar a despeito de nossos planos. Humildade para reconhecer que, apesar de estarmos muito bem no IGEST, cedemos o nosso primeiro lugar, mas temos humildade de reconhecer que, apesar disso, ainda desempenhamos um trabalho de excelência, ainda desempenhamos um trabalho primoroso”. Continuou o magistrado afirmando que o primeiro lugar foi cedido porque a prioridade não é o autoafago, o autoelogio, a medalha de primeiro lugar, mas sim a certeza de que agiram bem, a certeza de que, humildemente, não vão extinguir um processo sem antes fazer um esforço real e concreto para que o direito seja satisfeito, que não vão desconsiderar a personalidade jurídica no caso da penhora de salário sobre o executado sem oportunizá-lo todos os meios de defesa. Discorreu ainda que humildade é reconhecer também que temos que melhorar, acolher as observações feitas pela Corregedoria, notadamente com relação às cartas precatórias e ao prazo médio de rito ordinário e humildade para manter os esforços e empenho no dia a dia, e isso a equipe a equipe consegue fazer também com excelência, com muita maestria.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Tiago Brasil Pita, cumprimentou todos e agradeceu aos servidores da Vara, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Mateus Miranda de Moraes, e à Corregedoria por mostrar os números, que, às vezes, passam despercebidos, e assegurou que ele, pessoalmente, tem como meta melhorar a qualidade das decisões. O magistrado concordou que os números apresentados estão bons, mas que pode melhorar um pouco, e que, nesses próximos meses e anos, espera focar na qualidade das decisões, já que os números, a parte quantitativa, já está bastante razoável. Por fim, o magistrado agradeceu aos servidores da Vara afirmando que sem eles, esse trabalho, esses números expressivos não seriam atingidos.

A Ilustríssima Senhora Maria Verônica Lima de Araújo, Diretora de Secretaria, em nome do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, cumprimentou a equipe de correição e agradeceu pelos elogios dirigidos a todos que fazem a 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú. Agradeceu, ainda, aos servidores e estagiários pelo excelente trabalho e por toda a dedicação demonstrada neste ano tão desafiador.

Por derradeiro, o Senhor Corregedor Regional manifestou novamente seu regozijo, seu contentamento com o trabalho realizado na Vara e desejou felicidades a todos, declarando encerrada a Correição Ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, às 11 horas e 58 minutos, do dia 15 de outubro de 2020.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Maracanaú pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Tiago Brasil Pita, no exercício da titularidade da Vara, em virtude das férias do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Mateus Miranda de Moraes, que, mesmo em gozo de férias, compareceu à sala virtual para prestigiar o encerramento dos trabalhos correicionais. O Senhor Corregedor Regional agradeceu, ainda, à Excelentíssima Senhora Diretora do Fórum Trabalhista Desembargador Osmundo Pontes, Doutora Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio, os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara

possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Maria Verônica Lima de Araújo, Diretora de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria